

LEI Nº 1.627

PROCESSO Nº 160-AI

LEI N. 1627

de 23 de Junho de 1981

Autoriza a Prefeitura de Município de Guaratinguetá receber do Governo do Estado de S. Paulo, recursos financeiros a Fundo Perdido.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse, do Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a Fundo Perdido, procedentes do adicional do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos (FNDU/Estado), cota parte estado no valor de cr\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros);

II - assinar, com a Secretaria do Interior do Estado de São Paulo, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros, previstos ao item I, deste artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - abrir crédito adicional especial na importância de cr\$ 2.200.000,00 [dois milhões e duzentos mil cruzeiros].

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado no item III, será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem recebidos, conforme o autorizado nesta Lei.

Artigo 2.º - Os recursos financeiros

mencionados no artigo anterior, destinam-se à galerias de águas pluviais, guias e sarjetas e pavimentação asfáltica de vias urbanas.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e três dias do mês de junho de 1981.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes
Prefeito

José Ivan Fonseca Neves
Diretor do Departamento de Finanças
Publicado nesta Prefeitura na data supra
Registrada no Livro das Leis Municipais nº XIV.

Sérgio Altino Moreira Ribeiro
Procurador Jurídico
Respondendo pelo